



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI MUNICIPAL 1.404/2023

DATA: 05/10/2023

Autoriza o Poder Executivo a conceder parcela de complementação do vencimento aos enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem do quadro de pessoal permanente, do Município de Paulo Frontin, Estado do Paraná e dá outras providências.

JAMIL PECH, Prefeito Municipal de Paulo Frontin, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faço saber, em cumprimento a Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurado o recebimento do Piso Salarial Nacional para os cargos de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem do quadro de pessoal permanente do Município de Paulo Frontin, Estado do Paraná, que possuem vencimentos inferiores aos valores estabelecidos na Lei Federal nº. 14.434 de 04 de agosto de 2022.

Art. 2º. O vencimento do cargo de Enfermeiro terá a renumeração mínima R\$ 4.318,00 (quatro mil, trezentos e dezoito Reais).

§ 1º. O vencimento do cargo de Técnico de Enfermagem terá renumeração mínima de R\$ 3.022,00 (três mil e vinte e dois Reais).

§ 2º. O vencimento do cargo de Auxiliar de Enfermagem terá renumeração mínima de R\$ 2.158,00 (dois mil, cento e cinquenta e oito Reais).

§ 3º. Os vencimentos acima se referem a proporcionalidade de 40 horas semanais conforme Plano de Cargos, Salários e vencimentos.

Art. 3º. O pagamento do vencimento a que se refere o art. 2º será efetivado em código próprio, com valor correspondente à diferença entre o Piso Salarial Nacional e o vencimento fixado na Classe e Nível ao qual está posicionado o servidor constante em Lei Municipal, que trata do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, em forma de complemento salarial, que integrará a remuneração para todos os efeitos, inclusive para cálculo das vantagens de caráter pessoal.

§1º. Sobre o valor do complemento, incidirá todos os descontos obrigatórios, inclusive previdenciários, que serão vertidos ao regime previdenciário que o servidor público estiver vinculado.

§2º. O valor a que se refere o artigo 2º será custeado com recursos financeiros oriundos da União, conforme Portaria GM/MS nº. 597, de 12 de maio de 2023, publicado no Diário Oficial da União em 12 de maio de 2023.

Art. 4º. Em caso de suspensão dos recursos de assistência financeira complementar da União, o pagamento correspondente à diferença ente o piso salarial nacional e o vencimento fixado na Classe e Nível ao qual está posicionado o empregado



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

(Enfermeiro, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem), conforme a lei municipal, ficará também suspenso, somente sendo restabelecido após, após a efetiva implementação de nova fonte de custeio pelo governo federal, tudo conforme dispuser a legislação específica.

Art. 5º. Aplica-se aos empregados públicos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT o disposto nesta Lei, naquilo que couber.

Art. 6º. Fica autorizado o Poder Executivo a efetuar o pagamento da complementação aos servidores que estavam lotados nos referidos cargos e que encerraram o vínculo a partir de maio de 2023 até a publicação desta Lei, seguindo a Legislação trabalhista.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos remuneratórios retroagem ao dia 1º de maio de 2023.

Paulo Frontin/PR, 05 de outubro de 2023.

Jamil Pech
Prefeito Municipal